



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 254 quinta-feira, 19 de março de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - EXTRATOS

Extrato de Contrato

A Câmara Municipal de Presidente Olegário MG torna pública a realização do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2020 – Processo Licitatório 003/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020. **CONTRATADO:** Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em concessão de direito de uso de sistema informatizado com a conversão da base de dados dos setores de: Contabilidade e Tesouraria, Recursos Humanos (incluindo folha de pagamento), Compras e Licitações (com pregão presencial). Patrimônio Público, Almoarifado, Controle de Frotas e Portal da Transparência. **VALOR:** R\$ 31.096,00 - Global. **DOTAÇÃO:** 33.90.40.02 – Locação de Softwares. **VIGÊNCIA:** 06/03/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 06/03/2020. Zélia Terezinha Araújo de Queiroz – Presidente Exercício de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PORTARIAS

PORTARIA Nº. 032, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração da servidora ocupante do cargo de Assessor de Diretor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n.º 027/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Assessor de Diretor, a servidora GISELENE MARIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº MG9.255.922 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 030.675.396-05, a partir do dia 16 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 17 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 033, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre nomeação do ocupante do cargo de Diretor e outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, e, considerando o disposto no art. 65, VI, combinado com o art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 28/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. GISELENE MARIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº MG-9.255.922, inscrita no CPF sob o nº.030.675.396-05, para exercer o cargo de Diretor na Escola Municipal Professora Gírlene Maria Graçano Cunha, a partir de 16/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 17 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 034, DE 17 DE MARÇO DE 2020

NOMEAÇÃO DA SERVIDORA QUE INDICA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, e, considerando o disposto no art. 65, VI, combinado com o art. 90, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora, CRISTIANY AMORIM QUEIROZ FERRARI, portadora da cédula de identidade nº MG-11.023.140 SSP/MG, inscrita sobre o CPF 039.448.106-27, ao cargo de Diretor Escolar do Centro Municipal de Educação André Araújo, a partir de 16/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

EXTRATOS

Extrato de Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 019/2020.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentando no inciso XIII artigo 24 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e RATIFICA** a contratação do Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP: Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Extrato de Contrato nº095/2020. Obj.: Contratação de empresa especializada para elaboração e operacionalização de concurso público. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato – Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Processo Administrativo nº 019/2020. O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Contrato de Prestação de Serviço nº095/2020** entre o Município de Pres. Olegário e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, valor total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Referente ao objeto: contratação de empresa especializada para elaboração e operacionalização de concurso público. Data de assinatura: **19 de março de 2020**. Vigência: 12 (doze) meses. Informações detalhadas de todos os elementos do contrato encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município, www.po.mg.gov.br/licitacoes. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato de Suspensão de Licitação – Processo 15/2020

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação do processo em epígrafe- Pregão Presencial 11/2020 - Publicada no site dia 06 de março de 2020 - Objeto contratual é a “**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES , ZERO QUILOMETRO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ESTRADAS, parte da aquisição será conforme contrato de financiamento por intermédio de abertura de crédito nº 20/00020-0, entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Presidente Olegário – MG**”. A suspensão é conforme o decreto nº 1202, de 19 de março de 2020, e oportunamente será divulgada nova data de abertura. Íntegra no site: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Adriana Nair da Silva Sousa – Pregoeira Titular.

Extrato do contrato de locação – Compra Direta 241/2020

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do **Contrato de locação nº 089/2020**, com o fornecedor **LIDIANE AMORIM DE PAULO 05248585600** referente a Compra Direta 241/2020. Obj.: (1) um caminhão truck caçamba capacidade mínima de 12m³ (com respectivo motorista) para atender as demandas de serviços executados pela secretaria de obras e serviços públicos deste Município, nas áreas rural e urbana por um período de 30 dias. Valor contratual: **R\$ 11 400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**. Data de assinatura: 04 de março de 2020. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Extrato do contrato de prestação de serviços – Processo Licitatório nº.: 013/2020

O Município de Presidente Olegário MG torna pública a realização do contrato de prestação de serviços nº 090/2020, com o fornecedor **THAIS PAULA DE MORAIS** referente à Processo Licitatório nº.: 013/2020 Modalidade: Pregão Presencial nº.: 010/2020. Obj.: contratação de empresa para reforma do alambrado e gols das quadras poliesportivas dos bairros andorinhas e barro preto e fabricação e instalação de alambrado da quadra de areia do quiosque no bairro Saltador. Valor contratual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Data de assinatura: 09 de março de 2020. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº015/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ESTRADAS, parte da aquisição será conforme contrato de financiamento por intermédio de abertura de crédito nº 20/00020-0, entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Presidente Olegário – MG

A Pregoeira e equipe de apoio deste Município, nomeados pela Portaria Municipal 11/2020, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma da lei federal nº 8.666/93, vem **SUSPENDER** a licitação cujo objeto é a “**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES , ZERO QUILOMETRO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ESTRADAS, parte da aquisição será conforme contrato de financiamento por intermédio de abertura de crédito nº 20/00020-0, entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Presidente Olegário – MG**”, publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Presidente Olegário no dia 06 de março de 2020.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 254 quinta-feira, 19 de março de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

A suspensão está em conformidade com o Decreto n° 1202, de 19 de março de 2020, e oportunamente será divulgada, por meio dos mesmos veículos de comunicação, a nova data de abertura. Demais condições deste certame permanecem inalteradas. Para que seja dada ciência a todos, Publique-se. Presidente Olegário/ MG, 19 de março de 2020

ATAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2020

DISPENSA N° 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA N° 002/2020

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2020, às treze horas e dez e minutos, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à contratação de empresa especializada para elaboração e operacionalização de concurso público. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, Ronaldo Alves Pereira, após despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, João Carlos Nogueira de Castilho e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP, por ser a instituição que apresentou o menor valor, sendo o valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, para até 500 (quinhentos) candidatos inscritos, pagantes ou isentos e a partir de 501 (e quinhentos e um) candidatos inscritos, pagantes e isentos, será cobrado valor adicional de **R\$ 30,00 (trinta reais) por candidato**. Consoante ao Projeto Básico constante nos autos do processo, justifica-se a contratação da IBGP, uma vez que o poder executivo Municipal de Presidente Olegário-MG possui cargos públicos que demandam provimento, uma vez que está próximo a aposentadoria dos poucos servidores que o Município dispõe, dessa forma, os cargos de carreira necessariamente, devem ser providos através de concurso público, decreto que a Constituição Federal determina a obrigatoriedade conforme expresso no art. 37, incisos II, III e IV. Sendo assim, com fulcro no inciso XIII, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da instituição em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 19 de março de 2020.

Vânia Aparecida de Queiroz
Presidente da CPL

Vanessa Braga Alves
Secretária da CPL

Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes
Membro da CPL

DECRETO

DECRETO N° 1.202 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Decreta em toda a extensão do Município de Presidente Olegário/MG o estado de "emergência em saúde pública, dispondo sobre medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento do Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO:

Que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara "Situação de Emergência em saúde pública" em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico - COE COVID-19 -, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

Que o Decreto NE n° 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

Que já houve confirmação de caso de COVID-19 em várias cidades da região havendo necessidade de adotar medidas extremas para diminuir a proliferação do vírus e o contágio pela população local.

DECRETA

Art. 1° Fica decretado em toda a extensão do Município de Presidente Olegário/MG o estado de "emergência em saúde pública", segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.

Art. 2° As medidas a serem adotadas estão em consonância com as orientações dos órgãos públicos e técnicos especialistas na área de infectologia, de ampla divulgação, e dizem respeito às ações de controle de infecções não farmacêuticas destinadas a interromper a propagação do Coronavírus.

Seção I

Providências relativas aos locais de aglomeração e ao comércio em geral

Art. 3° Fica determinado, de imediato, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais estabelecidos no território do Município de Presidente Olegário/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto:

I - Clubes, boates e academias;

II - Clínicas de atendimento odontológico, fisioterápico e veterinário, ressaltados plantões e casos de urgência.

Art. 4° Os restaurantes, bares e lanchonetes deverão observar as seguintes diretrizes durante o seu funcionamento;

I - diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas, sendo sugerido a distância de 02 (dois) metros;

II - Dar prioridade ao serviço de entrega em domicílio, informando os clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivando a sua utilização;

III - Oferecer, preferencialmente, opções a *la carte* e *marmite*, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

Art. 5° A feira-livre dos produtores rurais realizada aos sábados observará as seguintes diretrizes:

I - as barracas serão instaladas por todo o perímetro da Praça da Independência com distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre cada uma;

II - os feirantes deverão disponibilizar aos participantes sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;

Parágrafo único. A feira-livre dos produtores rurais realizada às quartas-feiras fica suspensa por tempo indeterminado.

Art. 6° Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo mercados, supermercados, mercearias, açougues, estabelecimentos bancários, casa lotérica, correio e outros que tenham aglomeração de pessoas deverão observar as seguintes orientações:

I - Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes e em caso de aglomeração, organizar as pessoas em fila, preferencialmente na porta do estabelecimento, cuidando para que guardem a distância mínima de 01 (um) metro de distância entre elas;

II - Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entradas dos estabelecimentos;

III - Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho visando atender a Nota Técnica Conjunta n° 02/2020-PJT/CODEMAT/CONP.

Art. 7° deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I - Consultórios médicos de saúde suplementar;

II - Hospitais;

III - Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento de demandas de urgência);

IV - Farmácias;

V - Supermercados, mercados, mercearias e açougues;

VI - Distribuidoras de gás;

VII - Postos de combustíveis;

Seção II

Providências relativas ao Terminal Rodoviário

Art. 8° As empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros coletivos deverão adotar as seguintes medidas:

I - higienizar balcões, vidros de proteção e máquinas de cartão magnético e demais utensílios existentes no guichê;

II - higienizar os veículos entre uma viagem e outra, bem como manter à disposição dos usuários álcool 70%, especialmente no local de entrada e saída dos passageiros.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 247 quinta-feira, 19 de março de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

Art. 9º Os prestadores de serviço de transporte de passageiro individual (taxi e mototaxi), deverão higienizar painéis, maçanetas, máquinas de cartão magnético, capacetes e suportes de apoio.
 Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar barreiras de orientação e monitoramento de passageiros sintomáticos e assintomáticos, especialmente aqueles provenientes de regiões com surto do vírus COVID-19, em situação de desembarque no terminal rodoviário.

Seção III

Do atendimento ao público nos setores da Administração Pública Municipal e do funcionamento da Secretarias Municipais

Art. 11 Ficam estabelecidos, nas repartições públicas municipais, os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do vírus COVID-19:

I – manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível, priorizando o uso de ventilador em detrimento do ar-condicionado;
 III – manter distanciamento de, no mínimo 01 (um) metro entre pessoas, funcionários e frequentadores.

Art. 12 O expediente das repartições públicas municipais, incluindo as autarquias será de 12h às 18h, com atendimento ao público por meio de telefone ou outro meio eletrônico, ressalvados os casos de extrema necessidade e urgência.

Art. 13 A critério de cada Secretário Municipal os servidores poderão realizar o trabalho em casa ou teletrabalho.

Parágrafo único. Os servidores que estejam trabalhando em casa ou que pela especificidade do cargo esteja dispensado do trabalho devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.

Art. 14 Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde observarão as regras dispostas no art. 12 e 13, exceto aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital, CAPS e motoristas que levam pacientes para tratamento em outro Município, que observarão as seguintes orientações:

I – Tratamentos Fora do Domicílio – TFD:

a) Ficam suspensos os agendamentos e transportes de pacientes para tratamento fora do domicílio excetuados os tratamentos oncológicos e de hemodiálise, sendo que, nesses casos, os pacientes assinarão um termo de responsabilidade;

b) Os motoristas que realizarem o transporte de passageiros para área com transmissão comunitária, ao retornarem, cumprirão 7 (sete) dias de isolamento domiciliar, e no caso de apresentar sintomas ou tenha confirmada a contaminação com sintomas leves, cumprirá 14 (quatorze) dias de isolamento domiciliar.

II – Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

a) As unidades básicas de saúde realizarão atendimento prioritário para pacientes sintomáticos respiratórios, com suspensão das visitas domiciliares;

b) As equipes de saúde deverão estar completas, cumprindo a carga horária e com infraestrutura adequada ao funcionamento e atendimento ao público;

c) As equipes deverão cumprir as orientações contidas na Nota Informativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aquelas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – Hospital:

a) Ficam proibidas as visitas aos pacientes internados;

b) Os pacientes com sintomas respiratórios e aqueles considerados de alto risco para contaminação do vírus COVID-19 terão atendimento prioritário;

c) Todos os profissionais deverão cumprir as orientações contidas na Nota Informativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aquelas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS:

a) manterá apenas atendimentos de urgência;

b) ficam suspensas as atividades em grupos e oficinas.

Parágrafo único. Ficam suspensas as concessões de férias e licenças dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas questões médicas.

Art. 15 Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social observarão as regras dispostas no art. 12 e 13, ficando suspensas as atividades de grupos e oficinas realizadas pelo Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

Art. 16 Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Presidente Olegário (escolas, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais, estaduais, federais ou privados), em todos os segmentos de ensino.

Seção IV

Dos serviços Funerários

Art. 17 Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes na salas de velórios ao máximo de 01 (um) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados.

Parágrafo único. Competirá as funerárias organizar e orientar os presentes no velório para que não haja aglomeração de pessoas em quantitativo superior ao previsto no *caput*.

Seção V

Das disposições Gerais

Art. 18 A medida de distanciamento social de, no mínimo, um metro de distância entre pessoas, deverá ser adotada em todo e qualquer lugar sujeito a aglomeração.

Art. 19 Fica determinada a suspensão de todos os eventos públicos e privados com a capacidade aglomerar pessoas, incluindo festas, comemorações, cultos religiosos e eventos congêneres.

Art. 20 Ficam suspensas as visitas aos internos da casa de idosos "Lar Santa Rita, por tempo indeterminado.

Art. 21 Fica determinado ao Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, à Vigilância Sanitária do Município ações de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 22 Ficam, a partir desta data, canceladas todas as sessões públicas de licitação agendadas, as quais deverão ser remarçadas oportunamente.

Art. 23 Fica autorizada a realização de procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere a insumos e instrumentos necessários à rede municipal de saúde, inclusive aquisição de alimentos para atender as necessidades do hospital municipal.

Art. 24 As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Presidente Olegário serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

Art. 25 O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta), podendo ser prorrogado por ato de mesma natureza do Prefeito Municipal. Presidente Olegário, 19 de março de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
 Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
 Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>